



PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA**

DIÁRIO OFICIAL

PAÇO MUNICIPAL | 2026
ANO 6 | EDIÇÃO 1036

PODER EXECUTIVO
IMPrensa OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI nº 2082/2026
De 13 de fevereiro de 2026.**

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1958/2023, QUE REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 5º, I e artigo 83, XV da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 4º da Lei Municipal nº 1958/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 05(cinco) membros titulares, com seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

01 (um) representante dos Professores da Educação Básica – escolhido entre os professores da rede municipal;

01 (um) representantes de Diretores, escolhido entre os diretores da rede municipal;

03 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal, com experiência técnica ou docente, atuantes nas áreas de educação, gestão pública ou políticas educacionais.”

Art. 2º- O §2º do Art. 4º da Lei Municipal nº 1958/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. Todos os membros terão suplentes, conforme determina o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, sendo que a participação destes ocorrerá somente na ausência do titular.”

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO
Assessora de Gabinete

**Lei nº 2083/2026
De 13 de fevereiro de 2026.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do

Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Suplementar no valor total de **R\$ 1.950.000,00** (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria de Desenvolvimento Social

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

01.12.00.08.244.0005-2.045.3.3.50.39.00
417..... R\$ 1.950.000,00

F.R. 05 - Federal.

Art. 2º. O crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.950.000,00** (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), previsto no artigo 1º desta Lei, será processado com recurso proveniente de superávit financeiro, apurado junto ao balanço financeiro de 2025.

Art. 3º. A despesa decorrente com a execução desta Lei ocorrerá por de recurso federal.

Art. 4º. O Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2026.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO
Assessora de Gabinete

**LEI N.º 2084/2026
De 13 de fevereiro de 2026.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o artigo 107, §1º, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, permissão de uso, a título precário, de parte da área pública integrante da Gleba B, localizada na Rua Izídeo Manoel da Silva, s/n, Jardim Cachoeira, neste Município, para fins de ampliação da Estação Elevatória de Esgoto Final Salto de Pirapora, nos termos da planta ERBE 9108/22_R2.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º

desta Lei será outorgada pelo prazo de vigência do contrato de programa de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário celebrado entre o Município de Salto de Pirapora e a SABESP, extinguindo-se automaticamente com o término ou rescisão desse contrato, independentemente de notificação, retomando o Município, de pleno direito, a posse da área.

§ 1º Em caso de rescisão antecipada do contrato de programa mencionado no caput, considerar-se-á igualmente extinta a permissão de uso, devendo a SABESP restituir a área ao Município, livres e desembaraçadas, ressalvadas as condições que vierem a ser ajustadas no respectivo termo.

§ 2º Findo o prazo ou rescindido o contrato de programa, o Município poderá, se assim entender conveniente ao interesse público, assumir as estruturas existentes para continuidade da prestação dos serviços, mediante as condições estabelecidas em legislação e no termo de permissão de uso.

Art. 3º - Por se tratar de permissão de uso concedida à empresa concessionária de serviço público responsável pelos serviços de saneamento básico no Município, fica dispensada a realização de concorrência, nos termos do artigo 107, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, se necessário, a presente Lei, especialmente quanto às cláusulas e condições do termo de permissão de uso a ser firmado com a SABESP.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO
Assessora de Gabinete

.....
LEI N.º 2085/2026
De 13 de fevereiro de 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o artigo 107, §1º, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, permissão de uso, a título precário, de parte das áreas públicas integrantes das áreas institucionais nº 02 e nº 03, ambas do Loteamento

Residencial Casa Blanca, neste Município, para fins de implantação, operação e manutenção de reservatório e pressurizadora de água destinados ao sistema público de abastecimento de água.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º desta Lei será outorgada pelo prazo de vigência do contrato de programa de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário celebrado entre o Município de Salto de Pirapora e a SABESP, extinguindo-se automaticamente com o término ou rescisão desse contrato, independentemente de notificação, retomando o Município, de pleno direito, a posse da área.

§ 1º Em caso de rescisão antecipada do contrato de programa mencionado no caput, considerar-se-á igualmente extinta a permissão de uso, devendo a SABESP restituir a área ao Município, livres e desembaraçadas, ressalvadas as condições que vierem a ser ajustadas no respectivo termo.

§ 2º Findo o prazo ou rescindido o contrato de programa, o Município poderá, se assim entender conveniente ao interesse público, assumir as estruturas existentes para continuidade da prestação dos serviços, mediante as condições estabelecidas em legislação e no termo de permissão de uso.

Art. 3º - Por se tratar de permissão de uso concedida à empresa concessionária de serviço público responsável pelos serviços de saneamento básico no Município, fica dispensada a realização de concorrência, nos termos do artigo 107, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, se necessário, a presente Lei, especialmente quanto às cláusulas e condições do termo de permissão de uso a ser firmado com a SABESP.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO
Assessora de Gabinete

.....
LEI N.º 2086/2026
De 13 de fevereiro de 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o artigo 107, §1º, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, permissão de uso, a título precário, de parte da área pública situada na Rua Virgílio Cerione, s/n e Rua Euclides Moreira Farrapo, s/n, Sistema de Lazer 2 no Jardim Santa Maria, neste Município, para fins de implantação de emissário de lançamento de lodo equalizado, conforme planta ERBE 9731/23.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º desta Lei será outorgada pelo prazo de vigência do contrato de programa de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário celebrado entre o Município de Salto de Pirapora e a SABESP, extinguindo-se automaticamente com o término ou rescisão desse contrato, independentemente de notificação, retomando o Município, de pleno direito, a posse da área.

§ 1º Em caso de rescisão antecipada do contrato de programa mencionado no caput, considerar-se-á igualmente extinta a permissão de uso, devendo a SABESP restituir a área ao Município, livres e desembaraçadas, ressalvadas as condições que vierem a ser ajustadas no respectivo termo.

§ 2º Findo o prazo ou rescindido o contrato de programa, o Município poderá, se assim entender conveniente ao interesse público, assumir as estruturas existentes para continuidade da prestação dos serviços, mediante as condições estabelecidas em legislação e no termo de permissão de uso.

Art. 3º - Por se tratar de permissão de uso concedida à empresa concessionária de serviço público responsável pelos serviços de saneamento básico no Município, fica dispensada a realização de concorrência, nos termos do artigo 107, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, se necessário, a presente Lei, especialmente quanto às cláusulas e condições do termo de permissão de uso a ser firmado com a SABESP.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO
Assessora de Gabinete

Decretos

Decreto nº 7342/2026
De 13 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Decreta

Art. 1º. Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Suplementar no valor total de **R\$ 1.950.000,00** (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria de Desenvolvimento Social

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
01.12.00.08.244.0005-2.045.3.3.50.39.00
417..... R\$ 1.950.000,00

F.R. 05 - Federal.

Art. 2º. O crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.950.000,00** (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), previsto no artigo 1º deste Decreto, será processado com recurso proveniente de superávit financeiro, apurado junto ao balanço financeiro de 2025.

Art. 3º. A despesa decorrente com a execução deste Decreto ocorrerá por de recurso federal.

Art. 4º. O Crédito Adicional Suplementar, objeto deste Decreto, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2026.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO
Assessora de Gabinete

Licitações e Contratos

Outros atos

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS II
Processo Administrativo nº 3199/2025
Pregão Eletrônico nº 044/2025
Objeto: “AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO CAFÉ DA MANHÃ DOS SERVIDORES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS”

A Equipe do Pregão torna público que a Comissão de Avaliação das Amostras do Pregão Eletrônico acima se reuniu para emitir resultado da avaliação das amostras, decidindo:

RESULTADOS:

ITEM 1 - CAFÉ

STS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI

MARCA: CABOCLLO - Resultado da análise:

Aprovado

ITEM 2 - CAFÉ

CCF NUTRI EIRELI ME

MARCA: PELÉ - Resultado da análise: Aprovado

Diante do resultado, encerra-se a fase amostral. A abertura da manifestação de recursos se dará em nova sessão a ser agendado ao final do julgamento dos recursos do item 10 (leite).

Salto de Pirapora, 18 de fevereiro de 2026.

Michelle Jasmineiro Borges da Cunha
Pregoeiro



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 52e4-189c-c9df-0796-ab



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Salto de Pirapora (SP), Edição nº 1036, ano VI, veiculado em 18 de fevereiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MATHEUS MARUM DE CAMPOS (CPF ***351228**) em 18/02/2026 às 16:40:59 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/52e4-189c-c9df-0796-ab>